



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.013, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Publicado em: 22 / 03 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1168 Pág. 05/06

“Altera a Lei 5.544, de 22 de novembro de 2016.”

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.544, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

“Art. 1º - Fica instituída, na Guarda Civil Municipal, a Seção Permanente de Instrução, destinada à formação e estágio de qualificação profissional dos Guardas Civis Municipais, composta pelo Comandante da Guarda Municipal e demais membros, servidores integrantes da corporação ou da administração pública direta e indireta, conforme necessidade.

§ 1º - A Seção Permanente de Instrução, além do Setor de formação e estágio de qualificação prevista no caput deste artigo, também terá o Setor de Armamento e Tiro, cujo responsável terá que cumprir as normas estabelecidas pela Autoridade competente.

§ 2º - A designação dos membros da Seção Permanente de Instrução, bem como do responsável pelo Setor de Armamento e Tiro, será feita pelo Prefeito Municipal mediante indicação do Secretário Municipal de Defesa Social.

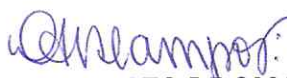
§ 3º - A designação dos Instrutores será feita conforme regulamento a ser baixado por Decreto pelo Poder Executivo Municipal”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de março de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS